

RESOLUÇÃO Nº 06 - PPGFON, 16 de fevereiro de 2017

“Dispõe sobre solicitação, análise e concessão de aproveitamento de estudos no Programa Associado de Pós-Graduação em Fonoaudiologia”

O COLEGIADO PLENO DO PROGRAMA ASSOCIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FONOAUDIOLOGIA, EM NÍVEL DE MESTRADO ACADÊMICO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA E DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento do referido programa e

CONSIDERANDO a Resolução Nº 79/2013 – CONSEPE, de 20 de dezembro de 2013, alterada pela Resolução Nº 34/2014 - CONSEPE, de 18 de agosto de 2014, da Universidade Federal da Paraíba;

CONSIDERANDO a Resolução No 197/2013 - CONSEPE, de 10 de dezembro de 2013 da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO o §3º do art. 45 e o Art. 49. do Regulamento do Programa Associado de Pós-Graduação em Fonoaudiologia, em nível de mestrado acadêmico, da Universidade Federal da Paraíba e da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

RESOLVE:

Art. 1. O aluno do Programa Associado de Pós-Graduação em Fonoaudiologia, em nível de mestrado, da UFPB e UFRN, para concluir o curso, deverá cursar no mínimo 360 horas, ou seja, 24 créditos, sendo estes compostos por 180 horas em disciplinas obrigatórias e 180 horas de disciplinas eletivas e/ou Estágio de Docência.

§ 1. No que se refere a carga horária das eletivas o aluno poderá cursar até 90 horas em disciplinas ofertadas em outros Programas de Pós-Graduação stricto sensu com conceito igual ou superior a PPGFON.

Art. 2. Considera-se aproveitamento de estudos, para os fins previstos neste regulamento:



a) a equivalência de disciplina já cursada e aprovada anteriormente pelo(a) aluno(a) à disciplina da estrutura acadêmica do programa;

b) a aceitação de créditos relativos a disciplinas já cursadas e aprovadas anteriormente pelo(a) aluno(a), mas que não fazem parte da estrutura acadêmica do programa.

Art. 3. No processo de equivalência de disciplinas de que trata a alínea *a* do Art 2. deste artigo, poderá haver necessidade da complementação curricular.

§1 A complementação curricular será feita de acordo com o regulamento do programa, com a ciência do orientador do(a) aluno(a).

§2 No processo de equivalência de disciplinas deverão ser observados o conteúdo e a carga horária da disciplina a ser aproveitada.

Art. 4. A aceitação de créditos em disciplinas somente será feita caso as disciplinas sejam consideradas pelo colegiado de real importância para a formação do(a) aluno(a).

§1 O aproveitamento de estudos tratado no *caput* deste artigo somente poderá ser feito quando as disciplinas tiverem sido concluídas há, no máximo, três anos, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi ofertada e a avaliação do aluno na disciplina tenha sido igual ou superior a sete (7,0).

§2 Deverão, obrigatoriamente, ser registrados no histórico escolar do(a) aluno(a) o nome do programa e da instituição de origem, se for o caso, nos quais o(a) aluno(a) cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pelo colegiado.

Art. 5. O aproveitamento de estudos obtidos em disciplinas mencionado no *caput* deste artigo deverá ser solicitado pelo(a) aluno(a) mediante requerimento à coordenação do programa de pós-graduação, acompanhado do histórico escolar e do programa da disciplina cujos estudos o aproveitamento está sendo solicitado, devidamente autenticados pelo coordenador do programa de pós-graduação onde a disciplina foi cursada.

§1 O aproveitamento de estudos obtidos em atividades especiais deverá ser solicitado pelo(a) aluno(a) mediante requerimento à coordenação do programa de pós-graduação, acompanhado do histórico escolar e da descrição da atividade cujos estudos o aproveitamento está sendo solicitado, devidamente autenticados pelo coordenador do programa de pós-graduação onde a atividade foi realizada.

Art. 6. O coordenador do programa de pós-graduação encaminhará a solicitação de aproveitamento de estudos a um professor do programa ou a uma comissão



formada por docentes do programa, para análise do mérito da solicitação.

§1 O parecer do professor do programa ou da comissão mencionados no parágrafo anterior será apreciado pelo colegiado pleno do programa.

Aprovada em reunião do Colegiado Pleno do Programa Associado de Pós-Graduação em Fonoaudiologia UFPB/UFRN, em 16 de fevereiro de 2017.